



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10725.000541/2004-58
Recurso nº : 144.650
Matéria : PIS/PASEP – Ex(s): 2002 a 2004
Recorrente : VIEIRA E PESSANHA LTDA - ME
Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 30 de março de 2007
Acórdão nº : 103-22.969

TRIBUTAÇÃO REFLEXA – PIS - Dada a íntima relação de causa e efeito entre eles existente, aplica-se ao lançamento reflexo o que decidido no principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VIEIRA E PESSANHA LTDA – ME.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAI 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORREA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO e LEONARDO DE ANDRADE COUTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10725.000541/2004-58
Acórdão nº : 103-22.969

Recurso nº : 144.650
Recorrente : VIEIRA E PESSANHA LTDA - ME

RELATÓRIO

Aos 24/06/2004 foi lavrado contra a contribuinte o auto de infração de fls. 42/45, exigindo crédito tributário referente à contribuição para o PIS, relativa aos anos-calendário de 2001 a 2003 nos quais à atuada teve o seu lucro arbitrado por não haver apresentado os livros e documentos da sua escrituração, sendo a receita bruta apurada através dos registros contidos no Livro Registro de Saídas e nas notas fiscais de vendas de mercadorias, informando a autoridade atuante que, nos anos-calendário 2001 e 2002 as Declarações de Rendimentos foram entregues pelo SIMPLES, omitindo-se as receitas contidas nas notas fiscais de nº 0000001 a 000465; que no ano de 2003 não foi entregue a DIPJ; que apesar de entregar as declarações pelo SIMPLES, a empresa não fez a opção por essa sistemática; que não houve entrega da DCTF; que os valores recolhidos foram considerados.

Na impugnação, a atuada alegou, em síntese: que o arbitramento, por ser uma forma de tributação mais gravosa, só se justifica quando for impossível a apuração pelo lucro real ou pelo lucro presumido; que apresentou as notas fiscais de venda e o Livro de Registro de Saídas, nos quais as mesmas se acham escrituradas; que a falta de apresentação da DIPJ e das DCTFs não constitui, por si só, motivo para o arbitramento; que, conhecida a receita bruta, o arbitramento é incabível; que, no caso, a tributação deveria seguir o regime do lucro presumido; que a multa de 150% é inaplicável, vez que não ficou evidenciado o intuito de fraude; que 43 notas fiscais canceladas teriam sido indevidamente incluídas na base de cálculo.

O órgão julgador de primeira instância afastou a multa qualificada e manteve a exigência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10725.000541/2004-58
Acórdão nº : 103-22.969

Inconformada, a contribuinte interpôs recurso voluntário pugnando pela exclusão da base de cálculo das notas fiscais canceladas e requerendo que as mesmas fossem periciadas.

A petição de recurso se fez acompanhar da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

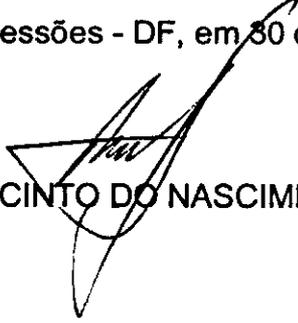
Processo nº : 10725.000541/2004-58
Acórdão nº : 103-22.969

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

O presente lançamento é reflexo do lançamento principal de IRPJ, objeto do processo nº 10725.000540/2004-11, pelo que, inexistindo qualquer fato novo considerado ou qualquer argumento específico relativamente ao PIS, a ele se aplica o já decidido no processo principal através do Acórdão nº 103-22.968, de 30/03/2007, pelo que, à semelhança do que ali foi decidido, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 30 de março de 2007


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO 